



O PERFIL IDENTITÁRIO DO BACHAREL EM DIREITO A PARTIR DA LEGISLAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

Área: Ciências Sociais Aplicadas

Luís Otávio de Oliveira Goulart¹, Erick Matias de Souza², Estela Milanezi Nascimento³, Lorena Mota Catabriga⁴

¹Prof. Depto de Direito Privado e Processual – DPP/UEM, contato: loogoulart@uem.br

²Aluno do Projeto de Ensino, contato: ematiasdesouza@gmail.com

Resumo: A pesquisa teve como objetivo analisar a identidade profissional do bacharel em direito a partir das normativas legais do curso de direito estipuladas pelo Ministério da Educação. Apresentou como questão problema: a partir das normativas legais atuais, qual é a identidade profissional do bacharel em Direito? Adotou como metodologia a pesquisa do tipo qualitativa-documental. Utilizou como fontes primárias as resoluções CNE/CES n°9 de 29 de setembro de 2004, CES n°5 de 17 de dezembro de 2018 e n°2 de 19 de abril de 2021. As análises foram realizadas por meio de categoria temática. Os resultados indicam que as resoluções em nenhum momento priorizam a formação identitária do acadêmico, apenas a pura aplicação dos conteúdos presentes na matriz curricular dos cursos.

Palavras-chave: Formação Jurídica. Identidade profissional. Normativas.

1. INTRODUÇÃO

A identidade pode ser definida como um processo de construção do sujeito historicamente situado (Pimenta, 1997) que é construído durante toda a vida, fruto de sucessivas socializações (Dubar, 2005), assim tendo implicações no âmbito profissional de cada sujeito. Nesse sentido, torna-se relevante identificar e atuar para com essa identidade profissional na área jurídica.

A formação jurídica se inicia no Brasil com a Lei de 11 de agosto de 1827, responsável por criar os dois primeiros cursos de Direito, em São Paulo e Olinda (Manzan, 2022). A partir desse momento, os cursos de Direito começam a seguir diretrizes e normativas com o intuito de elaborar juristas aptos, seguindo as necessidades do Estado ou da sociedade. Frente ao exposto, surge a seguinte

questão problema: a partir das normativas legais atuais, qual é a identidade profissional do bacharel em Direito? E para responder a questão, temos o objetivo de analisar a identidade profissional do bacharel em direito a partir das normativas legais do curso de direito estipuladas pelo Ministério da Educação.

Mediante o exposto, faz-se necessário informar que a pesquisa advém das discussões inseridas no Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação, Educação Física e Políticas Educacionais (GEEFE/UEM), bem como, o Laboratório de Pesquisa em Identidade Profissional, Políticas Públicas e Prática em Saúde (LIPPS).

2. METODOLOGIA

A pesquisa qualitativa trabalha com os significados, motivos, crenças, valores e ações que caracterizam as relações, processos e fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis, sendo utilizada em múltiplas áreas, da Antropologia e Sociologia à Psicologia e a Educação (Minayo, 2001).

A pesquisa documental recorre a inúmeras e diversas fontes que não possuem tratamento analítico, como tabelas estatísticas ou documentos oficiais (Fonseca, 2002).

Como fontes primárias, serão utilizadas as resoluções CNE/CES nº9 de 29 de setembro de 2004, CES nº5 de 17 de dezembro de 2018 e nº2 de 19 de abril de 2021 feitas pelo Ministério da Educação, responsáveis por regulamentar as diretrizes curriculares dos cursos de graduação no país. Para as análises utilizou-se categorias temáticas, sendo elas: identidade e perfil profissional.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

A identidade para Dubar sempre é construída e deve ser reconstruída em maior ou menor incerteza ou mais ou menos duradoura (Dubar, 2005).

Considerando as Resoluções, a primeira, promulgada em 2004, afirma que os cursos de Direito devem assegurar: sólida formação geral, humanística e axiológica; capacidade de análise; domínio de conceitos e da terminologia jurídica; adequada argumentação; interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais; postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade; aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica.

A segunda em análise foi promulgada em dezembro de 2018, sólida formação geral, humanística, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, capacidade de argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, além do domínio das formas consensuais de composição de conflitos, aliado a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem, autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício do Direito, à prestação da justiça e ao desenvolvimento da cidadania.

Por fim, a Resolução mais recente foi promulgada em 2021 não traz mudanças

ao perfil do egresso, modificando apenas as competências previstas, adicionando novas áreas como: Direito Ambiental, Direito Eleitoral, Direito Esportivo, Direitos Humanos, Direito do Consumidor, Direito da Criança e do Adolescente, Direito Agrário, Direito Cibernético e Direito Portuário. A Resolução nº2 de 2021 apenas modificou o art. 5º dos documentos anteriores, estabelecendo formação técnico-jurídica e prático-profissional.

A partir das análises documentais e das resoluções em tela, evidenciou-se, conforme aponta Souza (2012), que o art. 3º da resolução de 2004 traça, o perfil do graduando, com sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais.

Ademais, segundo Cruz (2023) que a resolução nº5/2018 do CNE/CES aponta como dispositivo ao bacharel do Direito ter a competência relacionada ao saber intelectual e ao saber material.

Faria e Lima (2020) enaltecem que a referida resolução em seu art. 4º estabelece ainda, ao profissional, a necessidade de aceitação à diversidade e ao pluralismo cultural.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista as análises realizadas, a partir das fontes primárias documentais nas quais foram consideradas as resoluções CNE/CES nº9 de 29 de setembro de 2004, CES nº5 de 17 de dezembro de 2018 e nº2 de 19 de abril de 2021 do Ministério da Educação acerca dos cursos de Direito no Brasil, conclui-se que o perfil do graduado deve ser completa, englobando diversas áreas e possibilitando compreensão, reflexão e ação efetiva em cada uma delas. Entretanto, a identidade não necessariamente é prevista, já que infelizmente a visão proposta para as diretrizes é essencialmente utilitarista, trazendo maior enfoque na possibilidade de intervenção dos conteúdos e competências do Direito e não na ampla formação do indivíduo. Portanto, por mais que as Resoluções mencionem uma formação do graduando em si, o interesse maior será sempre em formar juristas aplicadores de regra e não acadêmicos aptos para transformar a sociedade em que estão inseridos.

5. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Resolução CES nº5, 17 de dezembro.** Diário Oficial da União, Brasília, n. 242 de 18 de dezembro de 2018, Seção 1, p. 122.

BRASIL. **Resolução CNE/CES 2/2021.** Diário Oficial da União, Brasília, 23 de abril de 2021, Seção 1, p. 116.

Brasil. **Resolução nº 9, 19 de abril.** Diário Oficial da União, Brasília, 20 de abril de 2004.

CRUZ, Mariana Fordellone Rosa. **O ENFOQUE DA CIDADANIA NO PROCESSO DE FORMAÇÃO DO BACHAREL EM DIREITO NO NORTE DO PARANÁ: UM CURRÍCULO ACADÊMICO “CIDADÃO”**. Cadernos de Pesquisa em Ciências Sociais Aplicadas: 1º Simpósio DCSUNJU/UEPG de Ciências Sociais Aplicadas. 2023.

FARIA, Adriana Ancona de; LIMA, Stephane Hilda Barbosa. **As Novas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Direito: processo de construção e inovações**.

In: FARIA, Adriana Ancona de et al. Educação Jurídica no Século XXI: novas diretrizes curriculares nacionais do curso de direito e seus limites e possibilidades.

Florianópolis: Habitus, 2020. p.11-24

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002.

Apostila.

MINAYO, M. C. S. **O desafio da pesquisa social**. In: MINAYO, M. C. S.

(org.). Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001. p. 9-29

SOUZA, Roseane Cavalcante de Souza. **Ensino Jurídico em Rubiataba: Reflexões Sobre o Cumprimento das Exigências de Adaptação do Projeto Pedagógico à Resolução CNE/ CES N.9/2004**. Revista Eletrônica da Faculdade Evangélica de Ceres. Revista Eletrônica da Faculdade Evangélica de Ceres. v. 1 n. 1 (2012).